



Tríplice nº 599 (39030-24-2009.6.00.0000), encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral, que determinou a indicação de outro um (01) nome para compô-la, em razão da renúncia de outro entre os escolhidos inicialmente pelo TJAM, tornando pública a existência de uma vaga de JUIZ SUBSTITUTO do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas para a CLASSE DOS ADVOGADOS, ficando, pelo presente marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da 1ª publicação deste edital, para que os Drs. Advogados aptos apresentarem no Setor de Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas seus pedidos de inscrição, a fim de concorrerem à referida vaga, devendo, para tanto, acostar aos seus requerimentos a seguinte documentação:

- 1 Certidões da Justiça Estadual e Federal;
- 2 Certidão emitida pela Ordem dos Advogados (OAB);
- 3 Comprovação do exercício da advocacia pelo prazo mínimo de dez (10) anos;
- 4 Comprovação de quitação das obrigações com a Justiça Eleitoral;
- 5 Curriculum Vitae.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, de 06 de agosto de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 208/2013 – CGJ/AM

Dispõe sobre a tramitação prioritária de inquéritos e processos criminais em que figurem indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas, nos termos da Lei nº 9.807/1999, atualizada pela Lei nº 12.483/2011.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.807/1999, alterada pela Lei nº 12.483/2011, em relação à prioridade na tramitação de inquéritos e processos criminais em que figurem indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunhas protegidas;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 07, de 06 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda às Corregedorias dos Tribunais de Justiça a regulamentação em seus provimentos sobre a prioridade na tramitação dos processos acima descritos;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais célere o trâmite processual, a fim de reduzir o tempo que o Poder Público é obrigado a manter os denunciamentos nos programas de proteção, elevando custos e impedindo o ingresso de novas pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos magistrados que priorizem a tramitação de inquéritos e processos criminais que figurem indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas, nos

termos da Lei nº 9.807/1999, atualizada pela Lei nº 12.483/2011.

Art. 2º. Determinar que os inquéritos e processos criminais de que trata o artigo anterior sejam identificados nos sistemas SAJ e PROJUDI com tramitação prioritária;

Parágrafo único. Nas capas dos processos físicos será fixada tarja de cor azul (tramitação prioritária) para facilitar a localização.

Art. 3º. Determinar aos membros das comissões de correições e inspeções que verifiquem se a prioridade aqui tratada está sendo observada pelos Juízos de Direito;

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 20 de agosto de 2013.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça